



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 144, DE 2005, PARA ADEQUAR O REGIME
JURÍDICO DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE
MANDATO CLASSISTA.”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 144, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. É assegurado ao profissional do magistério o direito à licença para desempenho de mandato classista em cargo de direção em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.

Parágrafo único. A licença terá duração correspondente ao período do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal